LEI Nº 4.847 DE 30 DEZEMBRO DE 2019.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS EM: 30 / 12 / 2019

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.426, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os parágrafos 1º e 6º do art. 2º da Lei Municipal n.º 4.426, de 13 de outubro de 2010, passam a vigorar com as seguintes redações:

> "**Art. 2º.** (...)
> (...)
> **§1º** Até 99% (noventa e nove por cento) do valor financiado para as unidades habitacionais e para os kits de materiais para construção poderão ser subsidiados pelo Município.
> (...)
> **§6º** O Poder Executivo disponibilizará o kit construção, por meio de cartão magnético, aos beneficiários selecionados, mediante regras a serem editadas por decreto, no valor de 16 (dezesseis) salários mínimos por família, que deverá ser utilizada exclusivamente para compra de materiais de construção destinado à construção ou reforma do imóvel habitacional indicado pelo beneficiário."

Art. 2º Ficam acrescidos os parágrafos 7º, 8º e 9º ao art. 2º da Lei Municipal n.º 4.426, de 13 de outubro de 2010, com as seguintes redações:

> "**Art. 2º.** (...)
> (...)
> **§7º** O subsídio do kit construção poderá ser acrescido de 3 (três) salários mínimos por família, caso esta seja composta por pessoa com deficiência - PcD, possibilitando a aquisição de materiais e produtos para promover a acessibilidade no imóvel habitacional.
> **§8º** O imóvel indicado pelo beneficiário para obtenção do kit construção poderá, ou não, ter sido adquirido por meio de programas habitacionais do Município, Estado ou União.
> **§9º** O cartão magnético será o meio pelo qual o beneficiário do kit construção receberá o benefício e o utilizará para aquisição dos materiais de construção; poderá ser operado por instituição operadora de cartão, na condição de agente operador."

Art. 3º Fica expressamente revogado o art. 4º da Lei Municipal n.º 4.426, de 13 de outubro de 2010.

Centro Administrativo, Morro dos Ventos – bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA.
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 30 de dezembro de 2019.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Centro Administrativo, Morro dos Ventos – bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA.
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br